



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 310/2024 – CONSUN/UEMASUL

Aprova o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL;

considerando a necessidade de integração das instituições dos estados da Amazônia Legal;

considerando a necessidade de formar doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia;

considerando a relevância de aprofundamento da formação científica, técnica e cultural do pós-graduando, de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível;

considerando a relevância da promoção e desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos para a conservação do bioma e uso sustentável da biodiversidade amazônica;

considerando a necessidade de estimular estudos avançados de gestão da inovação, que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população; e

considerando o que consta no Processo nº 2024.240207.04205;

RESOLVE

AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* do artigo encontra-se no Anexo Único, que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campus de Imperatriz, em Imperatriz (MA), 16 de agosto de 2024.

Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 310/2024 – CONSUN/UEMASUL



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA -
REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), homologado pelo Conselho Nacional de Educação (port. MEC 1331 de 08/11/2012, DOU 09/11/2012, seção 1, pág. 10), é constituído por uma associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Amazônia Legal.

Art. 2º - O PPG-BIONORTE foi criado a partir da Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal (Rede BIONORTE) – instituída pela portaria MCT nº 901 de 04 de dezembro de 2008. A Rede BIONORTE por sua vez integra a Rede Brasil-Biotec, instituída pela portaria MCTIC nº 1.078 de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - O PPG-BIONORTE visa a integração das instituições dos Estados da Amazônia Legal com os objetivos de:

I - Formar Doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia, tendo como principais eixos de atuação suas linhas de pesquisa: i. Conhecimento da Biodiversidade; ii. Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; iii. Bioprospecção e Desenvolvimento de Bioprocessos e Bioprodutos.

II - Aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando, de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível.

III - Promover o desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos para a conservação do bioma e uso sustentável da biodiversidade amazônica.

IV - Estimular estudos avançados de gestão da inovação que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 4º - O PPG-BIONORTE é composto por Instituições de Ensino e Pesquisa associadas, distribuídas em 9 (nove) Estados da Amazônia Legal que compartilham a infraestrutura e responsabilidades na formação de recursos humanos e produção de tecnologia.



Parágrafo Único - São atribuições das instituições integrantes do PPG-BIONORTE:

- I - Participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPG-BIONORTE integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - Disponibilizar infraestrutura de pesquisa adequada ao PPG-BIONORTE, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria;
- III - Disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPG-BIONORTE, bem como técnico administrativo;
- IV - Emitir as portarias de nomeação das equipes de Coordenação Geral e/ou Estadual, quando se constituírem instituição sede;
- V - Conceder acesso ao sistema de gerenciamento de atividades acadêmicas da instituição e à Plataforma SUCUPIRA ao Coordenador Estadual do Estado em que localize a instituição, independente da instituição ao qual o Coordenador Estadual esteja vinculado.

Art. 5º - O critério para inclusão de instituição associada ao programa é a obrigatoriedade da instituição possuir no mínimo três (3) docentes participando como membros permanentes e/ou colaboradores no PPG-BIONORTE. O critério de exclusão é o descredenciamento de docentes que reduza o número de participantes da instituição no programa a um número inferior a três docentes.

Parágrafo Único - Para inclusão de instituição associada, é necessária apreciação e aprovação da solicitação de inclusão pelo Colegiado Estadual (COLE-PG) e homologação pelo Colegiado Geral (COLG-PG), conforme instrução normativa própria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º - O PPG-BIONORTE é formado por colegiados e comissões assim identificados:

- I - Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG);
- II - Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG).
- III - Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PG);
- IV - Comissões de Coordenação Estadual do Programa de Pós-Graduação (CoE-PG)

Art. 7º - Do Colegiado Geral do Programa (COLG-PG):

§1º - O COLG-PG é a mais alta instância decisória do PPG-BIONORTE, sendo suas decisões prevalentes sobre aquelas exaradas por qualquer outro colegiado ou comissão.

§2º - Será composto por:

- I - Coordenador Geral;
- II - Vice-coordenador Geral;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Coordenadores Estaduais ou os Vice-coordenadores como suplentes;
- V - Assessores Especiais, conforme instrução normativa específica;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA - REDE
BIONORTE (PPG-BIONORTE)

VI - Representante Discente ou seu suplente do Estado onde encontra-se sediada a Coordenação Geral.

§3º - São atribuições do COLG-PG:

I - Zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;

II - Aprovar o regimento interno do Programa;

III - Aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;

IV - Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;

V - Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas das cotas específicas do Programa entre as instituições partícipes;

VI - Eleger, dentre os membros docentes do COLE-PG no Estado em que a Coordenação Geral estiver sediada, o Coordenador Geral, o Vice-coordenador Geral e o Secretário Executivo do Programa;

VII - Aprovar a indicação de Assessores Especiais;

VIII - Nomear representantes do Programa;

IX - Determinar o número de vagas em cada processo seletivo, conforme instrução normativa própria;

X - Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;

XI - Apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes, agências governamentais e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;

XII - Admitir ou excluir instituições partícipes;

XIII - Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XIV - Aprovar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias, período de credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, oferta de disciplinas e outras;

XV - Avaliar o funcionamento do curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso;

XVI - Aprovar o relatório anual do Programa.

§4º - O COLG-PG será presidido pelo Coordenador Geral e, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo Secretário Executivo Geral, ou ainda, na ausência deste último, pelo seu membro mais antigo.

§5º - As decisões do COLG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§6º - O COLG-PG reunir-se-á na modalidade de videoconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros. Quando realizada de forma virtual, a reunião deverá ser gravada, sendo o arquivo de uso restrito da COLG-PG.



Art. 8º - Da Comissão de Coordenação Geral do Programa (CoG-PG):

§1º - A CoG-PG é a instância administrativa da Coordenação Geral do PPG-BIONORTE.

§2º - Será composta de:

I - Coordenador Geral;

II - Vice-coordenador Geral;

III - Secretário Executivo Geral;

IV - Dois representantes do corpo docente e seus suplentes, indicados pelo CoE-PG do Estado onde está sediada a CoG-PG;

V - Representante Discente ou seu suplente, indicados também para o COLG-PG apenas para o Estado onde encontra-se sediada a Coordenação Geral (Art. 7, § 2º, item VI).

§3º - O mandato do Coordenador Geral, do Vice-coordenador Geral, do Secretário Executivo Geral e dos representantes do corpo docente e seus suplentes será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente, sujeito à aprovação do COLG-PG. O mandato deve ser iniciado entre os meses de maio e setembro, para não coincidir com períodos de preparação dos relatórios de avaliação da CAPES e matrícula de novos discentes. Haverá um período de transição de quatro meses entre transferências de Coordenação Geral entre os Estados partícipes.

§4º - O representante discente e seu suplente serão eleitos entre seus pares matriculados nas instituições sediadas no Estado em que a Coordenação Geral estiver localizada, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§5º - São atribuições da CoG-PG:

I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Preparar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo para aprovação pelo COLG-PG;

III - Homologar a banca julgadora do exame de qualificação;

IV - Aprovar os nomes dos membros da banca examinadora de defesa de tese;

V - Apreciar as solicitações de desligamento de alunos, para deliberação pelo COLG-PG;

VI - Deliberar sobre o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida, conforme especificado em instrução normativa própria;

VII - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos em atividades complementares, conforme especificado em instrução normativa própria;

VIII - Apreciar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

IX - Encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.

§6º - A CoG-PG será presidida pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo Secretário



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA - REDE
BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Executivo Geral, ou ainda, na ausência deste último, pelo seu membro mais antigo.

§7º - A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§8º - As decisões da CoG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral do Programa:

- I - Presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;
- II - Dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- III - Executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;
- IV - Coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais;
- V - Articular, com a participação das CoE-PG, cooperações e convênios, junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- VI - Submeter à CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta de oferta de disciplinas;
- VII - Apresentar ao COLG-PG e CoG-PG proposta anual de aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento, de fomento à pesquisa, ou outros;
- VIII - Representar o programa junto a CAPES, MCTI e outros entes governamentais;
- IX - Representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico, associações e iniciativa privada;
- X - Indicar os Assessores Especiais para aprovação pela COLG-PG;
- XI - Elaborar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, incluindo reuniões ordinárias, período de credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, entre outras;
- XII - Propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de instituições, conforme estabelecido em instrução normativa própria;
- XIII - Propor ao COLG-PG o credenciamento ou descredenciamento de docentes, conforme estabelecido em instrução normativa própria;
- XIV - Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os demais processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- XV - Propor ao COLG-PG a constituição de comissões para auxílio das atividades do Programa;
- XVI - Responsabilizar-se pela elaboração anual do Relatório de Avaliação do Programa junto à CAPES;
- XVII - Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLG-PG ou da CoG-PG.

Art. 10 - São atribuições do Vice-coordenador Geral do Programa:

- I - Substituir o Coordenador Geral em suas ausências;

II - Executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;

III - Dar suporte às atividades do Coordenador Geral;

IV - Realizar funções outras determinadas pelo Coordenador Geral ou pelo COLG-PG;

Art. 11 - São atribuições do Secretário Executivo do Programa:

I - Dar suporte às atividades do Coordenador Geral;

II - Secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;

III - Gerenciar o sistema de gestão acadêmica do PPG-BIONORTE, particularmente o Portal BIONORTE;

IV - Elaborar o relatório anual do PPG-BIONORTE;

V - Manter constante troca de informações com as agências de fomento;

VI - Realizar funções outras determinadas pelo Coordenador Geral ou pelo COLG-PG.

Art. 12 - Dos Colegiados Estaduais do Programa (COLE-PG):

§1º - O COLE-PG é a mais alta instância decisória do PPG-BIONORTE no âmbito Estadual, sendo suas decisões superiores sobre aquelas exaradas por qualquer outra instância Estadual.

§2º - Serão compostos de:

I - Todos os docentes credenciados no Programa pertencentes àquele Estado;

II - Um representante do Corpo Discente do Programa daquele Estado ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§3º - São atribuições dos COLE-PG:

I - Eleger, dentre os membros docentes do Programa e credenciados no Estado, o Coordenador Estadual, o Vice-Coordenador Estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;

II - Apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;

III - Propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições;

VI - Avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir ao COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.

§4º - O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Estadual, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§5º - O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§6º - As decisões do COLE-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.



Art. 13 - Das Comissões de Coordenação Estadual do Programa (CoE-PG):

§1º - A CoE-PG é a instância administrativa da Coordenação Estadual do PPG-BIONORTE.

§2º - Serão compostas de:

- I - Coordenador Estadual do Programa;
- II - Vice-coordenador Estadual do Programa;
- III - Dois docentes do Estado credenciados no Programa ou seus suplentes;
- IV - Um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§3º - São atribuições das CoE-PG:

- I - Articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas e encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;
- II - Propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhoria de outras características do Programa;
- III - Propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme instrução normativa própria;
- IV - Homologar mudanças no projeto de Tese;
- V - Encaminhar à CoG-PG as solicitações de trancamento, licenças ou de desligamento de discentes;
- VI - Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, conforme instrução normativa própria;
- VII - Aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do exame de qualificação; conforme instrução normativa própria;
- VIII - Propor à CoG-PG nomes de membros das comissões de seleção e da banca da defesa de tese, conforme instrução normativa própria;
- IX - Atuar juntamente com o COLE-PG e CoG-PG na captação de recursos para o PPG-BIONORTE;
- X - Analisar e decidir previamente sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à CoE-PG;
- XI - Aprovar a mudança do orientador e/ou do coorientador da tese, devendo esta ser encaminhada com as devidas justificativas;
- XII - Propor à CoG-PG o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida, conforme instrução normativa própria;
- XIII - Propor à CoG-PG o aproveitamento de créditos em atividades complementares, conforme instrução normativa própria;

XIV - Encaminhar ao COLG-PG e COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado, até o mês de janeiro do ano subsequente, conforme instrução normativa própria e em formato padronizado e disponibilizado pela CoG-PG.

§4º - A CoE-PG deve estar vinculada às instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de pós-graduação *strictu sensu* e que cumpram as exigências do Art. 5.

§5º - A CoE-PG será presidida pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador Estadual e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante da CoE-PG.

§6º - A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.

§7º - As decisões do CoE-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§8º - O mandato do Coordenador Estadual, do Vice-coordenador Estadual do Programa e dos membros docentes da CoE-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§9º - O mandato do representante discente e de seu suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

Art. 14 - São atribuições do Coordenador Estadual:

- I - Presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;
- II - Coordenar as atividades do Programa no âmbito Estadual;
- III - Executar as decisões do COLG-PG, COLE-PG e CoE-PG;
- IV - Articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento de seu Estado e outras fontes;
- V - Representar o programa junto aos entes governamentais do Estado;
- VI - Representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico, associações e iniciativa privada, no âmbito do Estado;
- VII - Submeter à CoE-PG semestralmente, de acordo com o calendário vigente, e ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- VIII - Encaminhar para análise do COLE-PG ou da CoE-PG os processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- IX - Realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições de seu Estado;
- X - Processar a solicitação de matrícula de alunos de outros Estados em disciplinas oferecidas em sua Coordenação;
- XI - Encaminhar às demais Secretarias Estaduais relatório das atividades didáticas dos Discentes que cursaram disciplinas em seu Estado;

- XII - Analisar, para deliberação pela CoE-PG, sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos, licenças e prorrogações de prazo para defesa, mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;
- XIII - Decidir sobre a admissão de alunos em disciplinas isoladas;
- XIV - Analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Exame de Qualificação e encaminhar à CoG-PG para homologação;
- XV - Analisar as solicitações para realização da Defesa da Tese e encaminhar à CoG-PG para aprovação;
- XVI - Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos Docentes (atuação no ensino, orientação a discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) de seu COLE-PG;
- XVII - Encaminhar ao COLG-PG, via CoG-PG, as solicitações de credenciamento e descredenciamento de Docentes de seu Estado, de acordo com instrução normativa própria;
- XVIII - Homologar a concessão, as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas de seu Estado;
- XIX - Encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório de avaliação da CAPES à secretaria executiva do PPG-BIONORTE;
- XX - Propor à CoE-PG a constituição de Comissões para auxílio das atividades do Programa no âmbito do seu Estado;
- XXI - Responsabilizar-se pela elaboração anual do Relatório de Avaliação do Programa junto à CAPES no âmbito de seu Estado;
- XXII - Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLE-PG ou da CoE-PG, a ser homologada em reunião subsequente.

Art. 15 - São atribuições do Vice-coordenador Estadual do Programa:

- I - Substituir o Coordenador Estadual em suas ausências;
- II - Executar as decisões do COLG-PG, da CoG-PG e do COLE-PG;
- III - Dar suporte às atividades do Coordenador Estadual;
- IV - Realizar funções outras determinadas pelo Coordenador Estadual ou pelo COLE-PG;

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação - Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por doutores que atendam aos requisitos indicados em instrução normativa própria, baseada nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Parágrafo único: Constituem as categorias docentes do PPG-BIONORTE àquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.

Art. 17 - Poderão ser credenciados como orientadores de tese, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§1º - A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ou inferior ao mínimo especificado na instrução normativa própria, a depender de aspectos estratégicos do Programa, das diretrizes da nota de avaliação e do conceito junto à CAPES.

§2º - A permanência do docente no Programa está condicionada a avaliação e aprovação de sua produção acadêmico-científica no quadriênio (ano corrente somados aos 4 anos anteriores), orientação a discentes, participação regular em disciplinas do Programa e captação de recursos financeiros, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§3º - O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do COLG-PG.

Art. 18 - O docente deverá manter sempre conduta condizente com elevados valores éticos e morais, e deverá acatar as decisões do COLG-PG e do COLEG-PG.

Parágrafo único: - O não atendimento ao estabelecido no caput deste artigo ensejará medidas punitivas ao docente, nos termos da instrução normativa própria.

Art. 19 - São atribuições do docente do Programa: orientar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, participar das reuniões do COLE-PG, CoE-PG, COLG-PG e CoG-PG (quando convocados ou eleitos), ministrar disciplinas pelo menos a cada dois anos, dar pareceres *ad hoc* e relatar processos, manter seu currículo Lattes sempre atualizado e **preencher e entregar tempestivamente o formulário de captação de dados para a Plataforma SUCUPIRA**, enviado anualmente pela Coordenação Geral do PPG-BIONORTE, em data e prazos pré-estabelecidos, além de participar das bancas examinadoras e comissões.

Art. 20 - São atribuições do docente:

- I - Definir, com o orientando, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente aquelas importantes para o desenvolvimento da tese;
- II - Aconselhar quanto à escolha do tema da tese;
- III - Orientar a tese em todas as suas fases;
- IV - Promover o bom andamento do projeto de Tese, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- V - Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;
- VI - Orientar e assinar a matrícula dos seus orientados a cada semestre;
- VII - Avaliar e assinar os relatórios mensais e anual de desempenho dos seus orientandos, conforme formulários próprios;
- VIII - Indicar, caso necessário, até dois coorientadores do trabalho de tese, o que deverá ser aprovado pela CoE-PG e encaminhado à CoG-PG;

- IX - Autorizar o doutorando a apresentar a sua Qualificação e Defesa de Tese;
- X - Sugerir à CoE-PG os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da Qualificação e Defesa de Tese de seu orientando;
- XI - Presidir a banca de Defesa de Tese de seu orientando;
- XII - Solicitar pedidos de recursos à CoE-PG.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

SESSÃO I - DA OFERTA DE VAGAS E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 21 - O PPG-BIONORTE realizará processos seletivos anuais, com ingresso sempre no primeiro semestre letivo de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo COLG-PG.

§1º - A critério do COLG-PG, poderão ser realizados processos seletivos em outros períodos e/ou dirigidos a instituições específicas.

§2º - Poderão ser admitidos ao curso discentes não selecionados em editais específicos do Programa, desde que atendam a interesses estratégicos do PPG-BIONORTE e mediante aprovação do COLG-PG e anuência da CoE-PG ao qual se fará a matrícula destes discentes.

Art. 22 - Podem candidatar-se ao curso portadores de Diploma de Cursos de Graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado, sendo os critérios para sua substituição estabelecidos no edital de processo seletivo. A exigência do título de mestre para candidatura deverá obedecer às normas da instituição que emitirá o edital de processo seletivo.

Art. 23 - O COLG-PG fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas ofertadas por Estado, levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente, mediante produção qualificada e quantidade de orientações em andamento, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

Art. 24 - Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

Art. 25 - A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela comissão de seleção e constará de, no mínimo:

- I - Avaliação da proposta de anteprojeto de tese;
- II - Análise do Curriculum Vitae (Plataforma Lattes).

Parágrafo Único: Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPG-BIONORTE, a critério do COLG-PG.

Art. 26 - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão Geral de Seleção composta por três docentes do Programa indicados pelo COLG-PG.



Parágrafo Único: Em cada Estado se constituirá uma Comissão Estadual de Seleção, composta por cinco docentes do COLE-PG no mínimo, sendo três membros titulares e dois suplentes, os quais serão indicados pelo COLE-PG.

Art. 27 - As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao curso, de acordo com instrução normativa própria, e às normas de concessão de bolsas definidas pelas agências de fomento e pelo COLG-PG. A distribuição em nível Estadual será da responsabilidade das Comissões de Bolsas nomeadas pelas CoE-PG.

SESSÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 28 - O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Estadual ao qual seu Orientador está credenciado, obedecendo aos prazos fixados no Edital de Seleção ou Chamada Pública.

§1º - A matrícula do Discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador.

§2º - Cada Secretaria Estadual realizará a matrícula dos discentes orientados por docentes a ela vinculados.

§3º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado pelo Edital de Seleção, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 29 - Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua inscrição/matricula em disciplinas ou Atividade de Pesquisa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento e na instrução normativa própria.

Art. 30 - O Programa poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas, após a homologação de seu requerimento pelas CoE-PG, desde que não totalizem mais que cinquenta por cento (50%) do total de créditos exigidos no PPG-BIONORTE, e ficarão sujeitos as normas regulares do Programa.

Art. 31 - Havendo convênio firmado entre qualquer das instituições partícipes do PPG-BIONORTE e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPG-BIONORTE mediante normas específicas e homologação pelas CoE-PG.

§1º - A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão realizadas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§2º - Compete à CoE-PG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

SESSÃO III - DO TRANCAMENTO

Art. 32 - Será permitida a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a instrução normativa própria.



Art. 33 - O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação e justificativa do aluno com ciência do orientador, segundo instrução normativa própria.

Parágrafo único: O trancamento total da matrícula não poderá ser solicitado no primeiro ou no último semestre de matrícula regular no Programa.

SESSÃO IV - DAS TRANSFERENCIAS DE DISCENTES

Art. 34 - Poderão ser aceitos discentes transferidos nas seguintes situações:

I - Mudança de orientação entre docentes de CoE-PG diferentes do PPG-BIONORTE ou entre docentes do mesmo CoE-PG, desde que solicitado pelo discente e com a anuência de ambos os docentes, mediante justificativa apresentada ao COLG-PG, em conformidade com a instrução normativa própria;

II - Oriundos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, desde que não tenham concluído mais de dois semestres de matrícula no PPG de origem.

§1º - A transferência entre CoE-PG não será permitida após a realização do exame de qualificação.

§2º - Caso o discente tenha sido contemplado com bolsa no CoE-PG de origem, esta poderá ser retirada, à critério do COLG-PG.

§3º - Somente será concedida transferência entre docentes do PPG-BIONORTE uma única vez.

§4º - O projeto de tese do discente deverá atender aos requisitos especificados no edital de processo seletivo do ano em que a transferência for solicitada e deverá ser avaliado por comissão estabelecida pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir.

§5º - O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese serão os mesmos estabelecidos no Capítulo VI deste regimento, deduzidos do tempo cursado no PPG de origem.

§6º - Os créditos realizados pelo discente no PPG de origem poderão ser aproveitados, nos termos da instrução normativa própria.

SESSÃO V - DO DESLIGAMENTO

Art. 35 - O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações e em acordo com a instrução normativa própria:

I - Por sua própria solicitação;

II - Não efetivação da matrícula semestral;

III - No final do prazo de trancamento do curso, caso não efetue nova matrícula;

IV - Quando for reprovado duas vezes em disciplinas;

V - Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão da qualificação ou defesa da tese;



- VI - Não completar a carga horária em disciplinas e atividades em até 36 meses de curso;
- VII - Se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VIII - Comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões dos Colegiados;
- IX - Quando ausentar-se do curso sem autorização do orientador e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos;
- X - Quando o discente deixar de apresentar o relatório mensal de atividades ou apresentar desempenho insatisfatório por seis meses consecutivos;
- XI - Quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente;
- XII - Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes;
- XIII - Se for reprovado na defesa de Tese.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA CURRICULAR

SESSÃO I - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36 - O PPG-BIONORTE oferece unicamente o Curso de Doutorado em Biodiversidade de Biotecnologia e compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; projeto de pesquisa; seminários e estágios.

Art. 37 - O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma tese inédita e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPG-BIONORTE para titulação, nos termos da instrução normativa própria.

Art. 38 - O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º - Em casos excepcionais e devidamente justificados, a CoG-PG poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno e da CoE-PG, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento para a obtenção do Grau de Doutor.

§3º - A CoE-PG poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 6 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do aluno, com apresentação da versão da tese e o parecer favorável do professor orientador, encaminhado ao CoE-PG com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (48 meses). Os relatórios anuais entregues pelo discente assim como os relatórios mensais serão analisados para avaliação destes pedidos.

§4º - A solicitação de prorrogação adicional ao previsto no parágrafo 3º deste artigo e por período máximo de 6 (seis) meses, deverá ser apreciada pelo COLG-PG e devem ser respeitadas normas específicas de cada instituição. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência através de um ofício do aluno, com a justificativa da solicitação e parecer favorável do orientador e da CoE-PG. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão da tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação pela CoG-PG, cujo parecer deve ser analisado em reunião do COLG-PG, além de cronograma de execução para o prazo da prorrogação pleiteada.

§5º - Só é possível solicitar alteração de prazo o aluno que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas (excetuando-se o aceite da publicação que é requisito para a Defesa de Tese) e curriculares.

§6º - O prazo máximo de matrícula do discente no programa é de 60 meses, respeitadas as normas específicas de cada instituição, considerando o período de prorrogação. Discentes que não defendam a tese durante esse prazo, serão desligados do programa.

Art. 39 - A unidade de integralização curricular é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

Parágrafo Único - O doutorando deverá integralizar um mínimo de 200 créditos, sendo 13 (treze) em disciplinas obrigatórias, 17 (dezessete) em disciplinas optativas ou Atividades Complementares e 170 (cento e setenta) referentes à tese, para se habilitar à defesa da tese, conforme estabelece a instrução normativa própria.

Art. 40 - A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

- I - Disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;
- II - Coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudantes de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do COLG-PG. Caberá ao orientador à supervisão dessa atividade para os seus orientandos;
- III - Disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos discentes do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior, desde que estejam de acordo com o estabelecido na instrução normativa própria;
- IV - Publicações - O aluno poderá receber créditos por produções técnico-científicas (artigos, patente, livro, capítulo de livro), de acordo com instrução normativa própria.

Art. 41 - Os Seminários de Tese em Andamento I e II são atividades obrigatórias aos discentes e deverão ocorrer no final do segundo e quarto período do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos discentes a uma Banca composta por três docentes designados pelo Coordenador Estadual. Os Seminários de Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área, a critério do COLG-PG.



§1º - A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II apresentados pelos discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou recomendações de alteração, conforme instrução normativa própria.

§2º - O discente que não comparecer à apresentação do seminário, poderá reapresentar excepcionalmente o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e mediante aceitação da CoE-PG, no prazo máximo de três meses.

Art. 42 - As disciplinas podem ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

SESSÃO II - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 - Após ter cumprido todos os créditos e atividades exigidos pelo curso e, atendidos os critérios estabelecidos na instrução normativa própria, o discente estará apto a requerer a Defesa do Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§1º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 meses, a partir da primeira matrícula do aluno.

§2º - O discente que cumprir toda a carga horária e atividades programadas, e estiver em condições de qualificar antes de 24 meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Teses em Andamento II.

§3º - Não será permitida a prorrogação do exame de qualificação, salvo por circunstâncias excepcionais definida pelo COLG-PG e após aprovação pelo CoE-PG.

Art. 44 - As regras para o exame de qualificação estão definidas em instrução normativa própria, que deverá ser revista pelo menos a cada quatro anos.

SESSÃO III - DO TRABALHO DE TESE E DA DEFESA

Art. 45 - Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação, seguindo-se todas as regras definidas por instrução normativa própria, que deverão ser revistas, pelo menos, a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 46 - Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

- I - Integralização dos créditos mínimos exigidos;
- II - Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - Aprovação nos Seminário de Tese em Andamento I e II;



IV - Aprovação no Exame de Qualificação;

V - Aprovação na Defesa da Tese.

Art. 47 - Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente regimento, será entregue uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Para emissão do diploma, o discente deverá entregar à CoE-PG uma versão eletrônica da Tese, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da tese, conforme as exigências de cada instituição certificadora.

§2º - Todas as teses desenvolvidas no PPG-BIONORTE poderão ser disponibilizadas publicamente através do Portal BIONORTE, do repositório institucional ao qual o discente está vinculado e do Banco de Teses e Dissertações da CAPES. Para os casos em que o autor não permita a publicação do documento, este deverá encaminhar, juntamente com os documentos para solicitação de emissão do diploma, ofício à CoE-PG comunicando a não permissão para publicação.

§3º - Após o recebimento da versão final da tese, a CoE-PG procederá a avaliação da conformidade da tese ao Modelo de Teses do PPG-BIONORTE, a qual será realizada por Comissão Estadual de Avaliação de Teses.

Art. 48 - O referido diploma será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado que não seja em formato de associação, em consonância às exigências da CAPES.

§1º - Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual do PPG-BIONORTE e, em casos excepcionais, pela Instituição Sede da Coordenação Geral.

§2º - Após a conclusão do curso será concedido o título de: “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE, área de concentração Biodiversidade e Conservação” ou “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE, área de concentração Biotecnologia”.

§3º - Será permitida co-titulação do discente, desde que obedeça às regras da CAPES e da instituição que emitirá o diploma de doutorado do discente.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO

Art. 49 - O acompanhamento dos egressos do PPG-BIONORTE ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo COLG-PG, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.



CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 50 - A qualidade do PPG-BIONORTE deverá ser avaliada anualmente, através de questionários específicos desenvolvidos pelo COLG-PG para este fim, ou de outros meios equivalentes.

§1º - Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com especificidade para cada grupo partícipe do PPG-BIONORTE, ou seja, docentes, discentes, funcionários e instituições partícipes.

§2º - Os dados oriundos dos instrumentos avaliativos deverão ser analisados pelo COLG-PG, o qual emitirá um relatório consolidado e o disponibilizará na página do programa na internet.

§3º - O relatório da avaliação anual deverá ser discutido em reunião do COLG-PG para o estabelecimento de ações estratégicas visando a contínua melhoria do programa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Por se tratar de um programa em rede envolvendo os 9 (nove) Estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará sempre que houver nova equipe de coordenação, não podendo permanecer no mesmo Estado por período superior a oito anos consecutivos.

Art. 52 - As decisões “ad referendum” deverão ser submetidas à homologação do Colegiado correspondente em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 53 - Na ausência dos membros titulares e suplentes de Colegiado ou Comissão, o membro titular poderá indicar representante dentre os membros do PPG-BIONORTE pertencentes ao mesmo COLE-PG, o qual terá direito a voto.

Art. 54 - Os casos omissos neste regimento geral serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

Art. 55 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRO PERCÁRIO
Data: 28/04/2023 16:03:47-0300
Verifique em <https://validar.dfi.gov.br>

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

Regimento modificado e aprovado pelo COLG-PG na 61ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2023.